



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.351 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a avaliação da emissão de gases e fumaça preta de escapamentos dos veículos e máquinas da frota municipal e dá outras providências”*

**MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a avaliação obrigatória da emissão de gases e da fumaça preta de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de Serra Azul, de máquinas utilizadas em serviços públicos.

**Art. 2º** A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann.

**Art. 3º** Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, é adotada a seguinte definição:

**I** - Escala de Ringelmann: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

**§ 1º** A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão de papel, com disco impresso e com um furo no meio, ao redor do furo são impressos cinco padrões de cinza, do mais claro até o preto. O fiscal olha pelo furo em direção ao veículo que está sendo verificado e compara a cor da fumaça aos padrões de cinza.

**Art. 4º** Os veículos circulantes de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral, quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento, para fins de obtenção de Relatório de Medição de Opacidade – RMO, e também quanto ao grau de fumaça preta que comprove sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.

**Art. 5º** A avaliação da fumaça preta dos veículos circulantes da própria frota municipal de que trata esta Lei, através da Escala de Ringelmann, será realizada semestralmente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1º** Caso os veículos fiscalizados estiverem em desconformidade ambiental, deverá ser imediatamente providenciada à regulagem dos motores através da apresentação de um Relatório de Medição de Opacidade – RMO, emitido pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, realizando-se, após, uma nova avaliação de fumaça preta.



# *Prefeitura Municipal de Serra Azul*

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

**Art. 6º** Os veículos ou máquinas que apresentarem um nível superior na Escala de Ringelmann, bem como apresentarem um nível de opacidade fora dos parâmetros estabelecidos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à regulagem dos motores.

**Art. 7º** Somente poderão ser objeto de fiscalização, os veículos da própria frota municipal, como ônibus, micro-ônibus, caminhões e máquinas, comprovadamente, estiverem em conformidade ambiental, constatada por Relatório de Medição de Opacidade – RMO válido que indiquem a aprovação no teste de opacidade, bem como os que apresentarem o nível de fumaça preta de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

**Art. 8º** Os veículos e máquinas de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral quanto à avaliação da emissão de gases, mediante o uso da Escala de Ringelmann, comprovando sua adequação aos padrões ambientais.

**Art. 9º** Os veículos ou máquinas que estiverem em desconformidade ambiental terão prazo para manutenção corretiva de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão dos referidos laudos e deverão apresentar o novo “Relatório de Medição de Opacidade – RMO” à Diretoria do Meio Ambiente.

**Art. 10º** Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obter laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

**Art. 11º** A reparação dos veículos ou máquinas será comprovada pela emissão de novo Relatório de Medição de Opacidade – RMO, contendo, também, a nova avaliação de fumaça preta.

**Art. 12º** Constatado visivelmente o excesso de fumaça, os agentes da Administração Municipal deverão encaminhar o veículo para reparação.

**Art. 13º** A Administração Municipal deverá ostentar nos veículos vistoriados, em local visível, um selo, indicando a verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do Relatório de Medição de Opacidade – RMO.

**Art. 14º** A Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, bem como os resultados obtidos.

**Art. 15º** A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental Federal e Estadual vigentes, estando esses sujeitos à fiscalização e penalidades dos órgãos competentes.

**Art. 16º** Os veículos e máquinas de que trata esta Lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.



# ***Prefeitura Municipal de Serra Azul***

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

**Art. 17º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro daquilo que for compatível e necessário.

**Art. 18º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 08 de agosto de 2016.

**MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO**

Prefeita Municipal